

LEI MUNICIPAL Nº 3.857, de 28 de Julho de 2006.



Câmara Municipal Tatuí

Endereço:
João Climaco, 226
Tatuí, SP
Correspondência:
Caixa Postal 52
CEP 13270-970
Tatuí - SP
tatui.sp.gov.br

Dispõe sobre o pagamento de meio ingresso aos portadores de deficiência nos estabelecimentos públicos municipais ou em logradouros cedidos ou mantidos pela Municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência que me é atribuída pelo artigo 22, inciso IV, c/c o artigo 40, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado, no âmbito de Tatuí, aos portadores de deficiência o direito ao pagamento de meio ingresso a espetáculos, competições esportivas e promoções relacionado à diversão pública em geral nos estabelecimentos privados ou públicos municipais ou em logradouros cedidos ou mantidos pela municipalidade.

Parágrafo Único. Terão direito ao benefício concedido nesta Lei os portadores de deficiência física, mental, auditiva ou visual.

Art. 2º O direito assegurado aos portadores de deficiência fica condicionado à exibição de documento de identificação expedido pelo órgão competente do Município ou por instituição autorizada para tal finalidade.

Art. 3º Caberá ao Município, por meio de órgão competente, baixar as demais normas para implantação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 28 de Julho de 2006.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Eugênio dos Santos Neto



mara
ncipal
Tatuí

Publicada no Departamento de Administração da Câmara Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa local, na forma da Lei.



Adilson Fernando dos Santos
Diretor Geral Administrativo

Presidente: Luiz Carlos Neves
Fone: 15 3259 8300
Endereço:
R. João Chimato, 226
Tatuí - SP
Correspondência:
Caixa Postal 52
CEP 18270-970
Tatuí - SP
c@cmratuui.sp.gov.br

Autoria do Projeto: Vereador OSWALDO LARANJEIRA FILHO